DIÁRIO OFICIAL

Pagina 1

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.17
Horas: 10:11:33

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018 | Número 044

NESTA EDIÇÃO:	Página

Expediente	01
Extratos de Contratos n.º 005 e 006/2018	01
Noticia I - O servidor público, o cargo público e o público	01
Noticia II - Materiais reciclados na Construção Civil	02 e 03
Setor de Licitação – PM 2018 / Aviso de Decisão / Aviso de Licitação	03
Lei Municipais 2018 – N.º 811 / 812 / 813 / 814 / 815	04 a 07

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

Extratos de Contrato – PM 2018

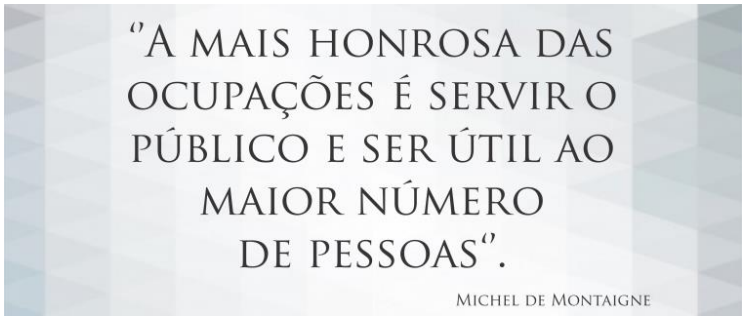
CONTRATO – 005/18

- Objeto Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**. - Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, conforme Edital e Termo de Referência - Modalidade: Chamada Pública nº 001/2018 - Assinatura: 16/05/2018 - Valor: R$ 74.164,00(setenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais - Vigência: 16/05/2019.

CONTRATO – 006/18

- Objeto Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada: **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PRODUTORES DA REFORMA AGRARIA E AGRICULTURA FAMILIAR.** - Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, conforme Edital e Termo de Referência - Modalidade: Chamada Pública nº 001/2018 - Assinatura: 16/05/2018 - Valor: R$ 141.724,80(cento e quarenta e um mil setecentos e vinte quatro reais e oitenta centavos) - Vigência: 16/05/2019.

Noticia I - O servidor público, o cargo público e o público



O servidor público, o cargo público e o público

Art. 3º, IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (CF/88). Mas o que encontramos muito das vezes sim é a falta de conhecimento do servidor público, de não ter conhecimento das informações básicas para atuar naquele setor de atendimento ao público. Oque vemos hoje em dia são os altos salários de alguns servidores do Estado brasileiro que ofuscam a serventia do agente público. Estes nobres homens da máquina estatal não querem atender. Acostumaram-se com a boa vida, e ao contrário de suas funções servis são eles que gostam de ser servidos. Constituição Federal tem em seu texto no art. 39: *"A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.* E assim é entendido como ingressar na Administração Pública: *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).* Vou mais fundo ainda, se não houvesse um concurso com as atribuições inerentes ao cargo do pretenso concorrente, até daria para entender, porém quem presta um concurso para qualquer cargo público, principalmente para o INSS, sabe qual será a sua função: será um servidor do povo. Bem, isso seria de fácil entendimento, não fosse um alto salário. Agora como dizer aos altos escalões do assalariado brasileiro que eles são a plebe, são apenas trabalhadores do povo, e apenas isso que o são, nada mais. São escravos do capitalismo como em qualquer função e, por isso, somente por isso, devem trabalhar assiduamente para fazerem jus aos seus salários. Pois, se pensarem em não produzir resultados serão afastados de seus cargos públicos e outros farão o seu papel. Afinal, existem 12milhões de desempregados no Brasil. Claro, que não sou eu quem irá lá ao INSS dizer isso a eles. Eu não sou tolo, se o fizer não me permitirão a aposentadoria. Nós, dependentes de seus serviços, temos que andar devagarzinho pela beira da tênue linha que separa o nosso interesse do humor do servidor público. E temos também que esquecer o romantismo deste texto constitucional: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (CF/88). Percebo que existe uma espécie de "nós contra eles" também em relação ao servidor público. O objetivo parece querer acabar com o que resta de gente motivada e preparada, nivelando todos por baixo. Existe gente ruim em qualquer lugar, não só no serviço público.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.17
Horas: 10:11:33

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018 | Número 044

Noticia II - Materiais reciclados na Construção Civil: concreto com adição de pet



Materiais reciclados na Construção Civil: concreto com adição de pet (politereftalato de etileno) e/ou pneus descartáveis

Atualmente o conceito de construção sustentável vem sendo aplicado com o objetivo de minimizar os impactos ambientais atuando sobre cinco pilares. Com o desenvolvimento de novas tecnologias várias formas de gerenciamento, supervisão e fiscalização alavancaram formas de construções que vêm viabilizando a diminuição destes impactos ambientais. Desde o seu início, o setor da construção civil demanda de grandes quantidades de matérias primas renováveis e não renováveis para o desenvolvimento de uma obra. Além disso, geram grandes impactos ambientais quando da utilização destas na fabricação de produtos manufaturados que serão utilizados nas construções, prolongando as alterações no ambiente até na geração de resíduos provenientes de reformas e demolições. Com o desenvolvimento de novas tecnologias várias formas de gerenciamento, supervisão e fiscalização alavancaram formas de construções que vêm viabilizando a diminuição destes impactos ambientais. Atualmente o conceito de construção sustentável vem sendo aplicado com o objetivo de minimizar os impactos ambientais atuando sobre cinco pilares: i) projetos inteligentes, usando luz natural e aproveitando o terreno como elemento da construção; ii) redução da poluição, através do gerenciamento dos resíduos da construção por segregação e reciclagem para outros usos; iii) eficiência energética, construir obras que possam ser mantidas de forma econômica; iv) materiais ecológicos, feitos a partir de resíduos reciclados da obra ou com outros produtos reciclados, como o caso dos blocos feitos de concreto com adição de PET (*Politereftalato de Etileno*); e v) aproveitamento de água, usando soluções para utilização de água da chuva e de sistemas de refrigeração. O quarto pilar, materiais ecológicos, tem sido um tópico de muita pesquisa e desenvolvimentos, abrindo espaço para inovações tecnológicas, sendo os principais:

Tijolos de Entulhos: É fabricado a partir de resíduos reciclados das obras, após passarem por uma máquina de reciclagem de entulhos e sobras de concreto. Este material chega a ser três vezes mais resistente que o tijolo tradicional, apresenta formato que permite encaixes e pouca ou nenhuma utilização de concreto.

Concreto com Borracha de Pneu: Possui uma baixa resistência a compressão e menor módulo de elasticidade, favorecendo a utilização onde envolvem ações de impacto, forças dinâmicas e fadiga. As aplicabilidades podem ser em pisos ou como painéis de vedação, por necessitarem de menor resistência à compressão. A composição envolve 240 kg de cimento CP V-ARI (Cimento Portland de Alta Resistência Inicial), 374 kg de areia fina, 554 kg de areia grossa, 1.015 kg de brita, 1,80 kg de borracha, 195 litros de água e 0,96 litro de aditivo. O Parque Linear de Uberlândia possui o piso da ciclovia construída com esse tipo de concreto que, também, é conhecido como concreto ecológico. Três anos após sua inauguração, o concreto foi testado e a resistência e a durabilidade da via apresentaram índices satisfatórios para o mercado.

Concreto com Borracha de Pneu e Metacaulim: Baseado na utilização de concreto leve não estrutural e, substituição de 26,8% do agregado miúdo por borracha de pneu e metacaulim - geopolímero pozolânico constituído de sílica (SiO_2) e alumina (Al_2O_3) - desenvolvido por *Rafael Segantini Bravo* da Universidade Estadual Paulista, apresentou baixas massa específica e resistência à compressão e apresentando resultados favoráveis quanto à resistência característica à absorção de água.

Concreto com Fibra de Borracha de Pneus: Tem como principal problema a fraca aderência entre a matriz do concreto e o material inerte, afetando a formação do concreto e promovendo o aparecimento de microfissuras. Pesquisas mostraram que o tratamento superficial da borracha com uma solução de hidróxido de sódio (NaOH), favorecem o aumento de propriedades mecânicas do concreto. A trabalhabilidade do material é inversamente proporcional à percentagem de areia substituída por fibras de borracha e tamanho das partículas. As resistências à tração e à compressão, também, mostraram-se ser inversamente proporcional ao teor de fibras substituídas no concreto. De acordo com a resistência do concreto com fibra, sua aplicação deve ser voltada para construções com baixa solicitação estrutural. Pode ser utilizado em paredes e em coberturas, como isolamento térmico.

Concreto com Resíduos de Pneus e PET (Politereftalato de Etileno): Baseou-se na substituição parcial da areia e pedra brita por resíduos de pneus e PET. Com a finalidade de construção de peças de meio fio, esse concreto apresentou uma baixa nos resultados de ensaios de compressão, entretanto, mantendo valores especificados pela norma NBR 9781:2013. Em relação aos testes de corrosão, apresentou bom comportamento quando em contato com soluções ácidas (simulação de chuva ácida no meio urbano). Outo aspecto deste tipo de concreto é a redução dos custos de fabricação das peças e contribuição para melhoria do meio ambiente.

Concreto com Fibras de PET (Politereftalato de Etileno): Possui controle de retração plástica, melhor ductilidade, resistência à compressão e redução da tenacidade. A utilização de garrafas PET no setor de construção civil tornou-se uma alternativa devido às propriedades de suas fibras. Atualmente tem sido utilizado na fabricação de torneiras, tubos, conexões, telhas, piscinas, bancadas além do concreto armado. Uma das vantagens na utilização do PET na construção civil é a redução da matéria-prima não renovável, como por exemplo, a areia na fabricação do concreto ou a pedra brita, diminuindo os danos ambientais causados pela extração dessas matérias primas e reduzindo os custos de produção, visto que as garrafas PET é um material descartado com muita frequência. Estudos realizados mostraram que a substituição de PET por parte dos agregados naturais, evitou o consumo de 1.710 kg de agregados naturais não renováveis (areia), conduzindo a uma economia de 1,71 kg por unidade fabricada. Sabendo-se que 1,0 kg de garrafa PET moída (flocos) corresponde a 22 unidades de garrafa PET de 2 litros, pode-se afirmar que essa substituição de 15,0% dos agregados naturais por PET na produção de 1.000 unidades de bloco, reciclaria 37.620 unidades. Quando a mesma pesquisa foi feita utilizando-se resíduos de garrafas PET, por substituição de 33,8% de matéria prima, na fabricação de blocos intertravados, estariam sendo recicladas 1.588 garrafas PET por metro cúbico de concreto produzido, representando 128 garrafas PET por metro quadrado de pavimento ou ainda 3,2 garrafas PET por unidade de bloco. Pesquisas envolvendo concreto com adição de PET vêm crescendo a cada dia, principalmente por ter um custo menor e devido a característica de porosidade do concreto (após curado). Esse atributo afeta as propriedades mecânicas, permeabilidade e durabilidade. Com a utilização do PET, para fechar os poros, totalmente ou parcialmente, é notado um aumento na durabilidade.

Tijolos Feito com Adição de PET: Criado na Inglaterra através da combinação de PET com gesso e cimento, tem como principal característica poder ser assentado através de encaixes o que gera economia de argamassa (lembram os blocos de montar da *LEGO*). Essa característica é derivada das dimensões de 33x25 cm e peso de 2,0 kg. Além disso, possui boas propriedades termoacústicas, resistência à chuva, ao vento e à maresia. Por ser uma barreira térmica, uma parede construída com esse tipo de tijolo reduz o calor e torna os cômodos de uma casa mais refrescantes. O sol não conseguiria propagar o calor através da delas. No Brasil pesquisa semelhante foi desenvolvida pela Universidade do Pará cuja mistura era constituída de PET, gesso, cimento, resina cristal e bagaço de caroço de açaí.

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 3

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.17
Horas: 10:11:33

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018 | Número 044

Continuação – Noticia II – Materiais Reciclados de Construção Civil

Além dessas aplicações vários outros projetos vêm sendo desenvolvidos no Nordeste do Brasil e no exterior. Trata-se da construção de casas populares utilizando-se de garrafas PET inteiras com ou sem fluidos em seu interior. A artesã Boliviana *Ingrid Vaca Diez*, constrói casas populares com garrafas PET, de vidro, resíduos e sedimentos diversos, cimento, Cal e cola em 20 dias com auxílio de 10 voluntários. Já foram construídas mais de 300 casas para população de baixa renda da Argentina, México, Panamá e Uruguai. A artesã tem objetivo construir casas sustentáveis em Jaboatão dos Guararapes, cidade do Estado de Pernambuco, em setembro. De início, ela irá construir um berçário de 300 m². No Rio Grande do Norte, cidade de Espirito Santos, nordeste do Brasil, estão sendo construídas casas com garrafas PET colocadas na posição vertical. Neste caso, existe uma distância de 12 cm entre as garrafas formando várias colunas na direção vertical. As garrafas ficam localizadas no centro da parede que tem 12,0 cm de largura, não ficam aparecendo. A presença do PET na estrutura só fica evidenciada na parte superior da parede. A parte elétrica fica localizada dentro das placas de concreto conforme a altura determinada pela planta elétrica. Para uma casa com 1 sala, 2 quartos, 1 banheiro e cozinha, foram usadas 2.600 garrafas PET de 2,0 l e 100 de 1,0 litro. A construção da casa teve um custo de R$ 8.000,00. Outra grande construção é o edifício *Ecoark* que alcançou a Certificação *Leed Platinum*. O Nivel mais alto de selo internacional. O *Ecoark* é um pavilhão construído de acordo com o conceito dos 3 Rs - Reduzir, Reutilizar e Reciclar. Ao utilizar tijolos feitos com garrafas PET, o prédio tem a metade do peso de um edifício convencional, com o diferencial de resistir a fenômenos da natureza como terremotos e furacões. Inaugurado em 2010 em *Taipei* (*Taiwan*), foi projetado pelo arquiteto *Arthur Huang*, diretor da empresa *Miniwiz- Sustainable Energy Development*. Mais conhecidos como Polli-Bricks, os tijolos de garrafas PET foram moldados permitindo um perfeito encaixe. As garrafas PET estão vazias pois, segundo o arquiteto *Huang*, o ar é o melhor isolamento térmico e deixa passar a luz, reduzindo a utilização de iluminação artificial. Além do critério de sustentabilidade na reutilização de garrafas PET, o edifício também utiliza água da chuva em seu sistema de resfriamento e, também, conta com placas solares para abastecimento da iluminação. De tudo que foi mostrado, a inovação tecnológica aparece como uma importante alternativa para a diminuição dos impactos ambientais causados pelos resíduos criados pelo setor de construção civil e que, a inserção destes materiais reciclados aos processos de fabricação dos materiais de construção civil, por substituição da matéria prima, promove a sustentabilidade no setor. *Prof. Dr Luiz Carlos Santos, Professor Adjunto da Escola Superior de Engenharia de Minas Gerais – EMGE. **08/05/2018 | domtotal.com**

Setor de Licitação – PM 2018 / Aviso de Decisão / Aviso de Licitação



Aviso de Decisão
Tomada de Preço 001/2018

EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CONFORME EDITAL E MEMORIAL DESCRITIVO. A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados a seguinte decisão: "Vistos... Diante do transcurso do prazo recursal do artigo 109 da Lei 8.666/93, sem manifestação por parte das licitantes, determino a continuidade dos trabalhos de Julgamento das Propostas. Para isso designo o dia 22 de maio de 2018, às 09:00 horas. Determino a publicação da presente decisão na imprensa oficial para ciência dos licitantes. Jeriquara, ds. Cleston Donizete Lopes - Presidente". Maiores informações à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700, no setor de licitações. **Comissão Permanente de Licitações.**

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 002/2018 - Processo nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de licitações a Tomada de Preços nº 002/2018, tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para Execução de Obras de reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Jeriquara e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Processo SAA 12.474/2017, conforme Projeto(s), Planilha Orçamentária, Especificações, Normas Técnicas e Convênio constantes do Edital, procedimento de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações. Valor estimado da obra em R$ 610.954,70. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Pagina 4

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.17
Horas: 10:11:33

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018 | Número 044

Leis 2018 – PM Jeriquara

LEIS MUNICIPAIS

= Lei N.º 811 de 17 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 017/2018 de 14 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 017 de 17 de Maio de 2018)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a "CELEBRAR" convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Jeriquara / SP, autorizado a celebrar com a **Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE**, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017. **Art. 2º** Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público. **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal.
REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 811 de 17 de Maio de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 017/2018 de 14 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 017 de 17 de Maio de 2018)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a "CELEBRAR" convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jeriquara / SP, autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

LEIS MUNICIPAIS

= Lei N.º 813 de 17 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei do Legislativo n.º 002 de 09 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 019 de 17 de Maio de 2018)

"AUTORIZA A TRANFERÊNCIA EM CARATER PERMANENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA DOS BENS MOVEIS SERVÍVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **A P R O V A. Art. 1º** - Fica autorizado ao Presidente do Legislativo Municipal, transferir em caráter permanente à Prefeitura Municipal de Jeriquara, os bens móveis servíveis, a seguir especificado:

Quantidade	Discriminação	No. Patrimônio
04	Ventiladores Oscilantes de parede Tron	000171,000172,000173,000174
01	Bebedouro de água elétrico Inox	000170

Art. 2º – Fica ainda autorizado a Secretaria da Câmara Municipal a proceder a baixa na relação patrimonial dos bens móveis servíveis e transferi-los em caráter permanente à Prefeitura Municipal. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 813 de 17 de Maio de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei do Legislativo n.º 002/2018 de 09 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 019 de 17 de Maio de 2018)

"AUTORIZA A TRANFERÊNCIA EM CARATER PERMANENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA DOS BENS MOVEIS SERVÍVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente do Legislativo Municipal, transferir em caráter permanente à Prefeitura Municipal de Jeriquara, os bens móveis servíveis, a seguir especificado:

Quantidade	Discriminação	No. Patrimônio
04	Ventiladores Oscilantes de parede Tron	000171,000172,000173,000174
01	Bebedouro de água elétrico Inox	000170

Art. 2º – Fica ainda autorizado a Secretaria da Câmara Municipal a proceder a baixa na relação patrimonial dos bens móveis servíveis e transferi-los em caráter permanente à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.17
Horas: 10:11:33

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018 | Número 044

Leis 2018 – PM Jeriquara

LEIS MUNICIPAIS

= Lei N.º 814 de 17 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei do Legislativo n.º 003 de 09 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 020 de 17 de Maio de 2018)

"AUTORIZA A BAIXA EM CARATER PERMANENTE DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **A P R O V A. Art. 1º** - Fica autorizado ao Presidente do Legislativo Municipal a promover o descarte em local apropriado dos bens móveis inservíveis especificados abaixo:

Quantidade	Discriminação	No. Patrimônio
01	Máquina de Escrever Olivetti	000167
02	Nobreak TS Shara	000206 e 000227
01	Uma Central de Multimídia	000238

Art. 2º – Fica ainda autorizado a Secretaria da Câmara Municipal a proceder a baixa na relação patrimonial dos bens móveis inservíveis discriminados no artigo anterior. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 814 de 17 de Maio de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 003/2018 de 09 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 020 de 17 de Maio de 2018)

"AUTORIZA A BAIXA EM CARATER PERMANENTE DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente do Legislativo Municipal a promover o descarte em local apropriado dos bens móveis inservíveis especificados abaixo:

Quantidade	Discriminação	No. Patrimônio
01	Máquina de Escrever Olivetti	000167
02	Nobreak TS Shara	000206 e 000227
01	Uma Central de Multimídia	000238

Art. 2º – Fica ainda autorizado a Secretaria da Câmara Municipal a proceder a baixa na relação patrimonial dos bens móveis inservíveis discriminados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

LEIS MUNICIPAIS

= Lei N.º 815 de 17 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei do Legislativo n.º 004 de 10 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 021 de 17 de Maio de 2018)

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jeriquara e dá outras providencias" Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Artigo 1º** - Fica concedido um reajuste geral de 1,874% (Um virgula oitocentos e setenta e quatro por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jeriquara, a incidir sobre os vencimentos e vantagens previstas em lei municipal, de acordo com a variação do INPC – IBGE, referente a data base. **Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário. **Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 815 de 17 de Maio de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei do Legislativo n.º 004/2018 de 10 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 021 de 17 de Maio de 2018)

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jeriquara e dá outras providencias"

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste geral de 1,874% (Um virgula oitocentos e setenta e quatro por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jeriquara, a incidir sobre os vencimentos e vantagens previstas em lei municipal, de acordo com a variação do INPC – IBGE, referente a data base.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.17
Horas: 10:11:33

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018 | Número 044

Leis 2018 – PM Jeriquara

= Lei N.º 812 de 17 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 018/2018 de 15 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de 17 de Maio de 2018)

"Cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Capítulo I - DOS OBJETIVOS. Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com: I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a): a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação; b) investimento na formação continuada de professores e servidores do Departamento Municipal de Educação; c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas do Departamento Municipal de Educação; d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino; e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; f) provimento de alimentação escolar. II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério. III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação. IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação. V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação. **Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO. SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 2º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação: I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira; II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação; III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas; IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação; V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação; VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação; VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 3º** - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros: I - o Dirigente Municipal de Educação ou quem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal designar - Presidente; II - o Diretor Financeiro da Administração Municipal - Tesoureiro; § 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal. § 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento. § 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente. § 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate. § 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores do Departamento Municipal de Educação. § 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada. **SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 4º** - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação: I - definir as normas operacionais do Fundo; II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos; III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação; IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes; V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal; VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo. VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal. **Capítulo III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art. 5º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação: I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino; II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir. IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município; V - Recursos provenientes de convênios firmados pelo Departamento Municipal de Educação com outras entidades. Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação. **SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE. Art. 6º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade. **Art. 7º** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente. **Art. 8º** - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município. § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo. § 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município. **SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS. Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em: I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população; II - Democratização da gestão da educação pública. **Art. 10** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. **Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 11** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada. **Art. 12** - O Presidente do Fundo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei. **Art. 13** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto. **Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.17
Horas: 10:11:33

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018 | Número 044

Leis 2018 – PM Jeriquara

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 812 de 17 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 018/2018 de 15 de Maio de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de 17 de Maio de 2018)

"Cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Capítulo I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
b) investimento na formação continuada de professores e servidores do Departamento Municipal de Educação;
c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas do Departamento Municipal de Educação;
d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - o Dirigente Municipal de Educação ou quem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal designar - Presidente;
II - o Diretor Financeiro da Administração Municipal - Tesoureiro;
§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.
§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.
§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.
§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores do Departamento Municipal de Educação.
§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - definir as normas operacionais do Fundo;
II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
V - Recursos provenientes de convênios firmados pelo Departamento Municipal de Educação com outras entidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12 - O Presidente do Fundo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Maio de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br



PREFEITURA
perto de você
cuidando da cidade e das pessoas